



P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



# PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO  
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000  
CNPJ: 01.612.337/0001-12

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### FORNECIMENTO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR

Demanda nº  
SEMUS/038/2021                      Fornecimento de material de uso hospitalar

Data de início do ETP                      05/11/2021

Processo Administrativo nº                      041121.001/2021

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
	Servidor Responsável:	Jamesdean Sousa
	e-mail	setordecompras@lagoagrande.ma.gov.br
	Data da Proposição	05/11/2021
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
	Gestora Responsável (Secretária)	Marianna Dias Sousa
	e-mail	secretariadesaude@lagoagrande.ma.gov.br
	Data da Aprovação	14/01/2022

<sup>1</sup> Baseado no Estudo Técnico Preliminar do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região. CCD nº. 30-Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP – TST, de 23/02/2018.

## DIRETRIZES GERAIS

### ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. PDF. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI,2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de uso hospitalar.

#### 1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é necessária para manter o abastecimento de material de uso hospitalar do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), fazendo uso dos recursos aferidos nas portarias nº 1.507, de 5 de julho de 2021 e nº 1.263, de 18 de junho de 2021, da União, tais como, os recursos de transferências voluntárias.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição propõe-se, em síntese, atender à necessidade do município em suas atividades de proporcionar assistência médica a população.



Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, para prestação de serviços públicos, capazes de solucionar a maioria dos problemas de saúde da população mediante o manuseio do material de uso hospitalar, segura e com custos racionais. Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de material de uso hospitalar e que este uso pode ser determinante para a obtenção de menor ou maior resultado para os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria de Saúde.

### 3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER).

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2022.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

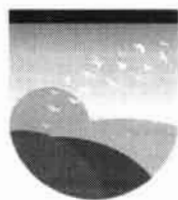
A contratação deverá se dar através de pregão eletrônico.

A contratação será para 12 (doze) meses.

### 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A quantidade estimada consta do quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.
1	ABAIXADORES DE MADEIRA PARA LÍNGUA, TIPO DESCARTÁVEL. TAM. 14CM COMPRIMENTO, 1,5CM DE LARGURA, ESPESSURA 2MM. TIPO ESPÁTULA, EMBALAGEM INDIVIDUAL. PACOTES COM 100 UNIDADES	PACOTE	300
2	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS COM VITAMINAS A E E E ÁCIDO LINOLEICO (AGE) - ÓLEO PARA USO TÓPICO, FRASCO DE 200 ML	FRASCO	600
3	ÁGUA PARA INJETÁVEIS SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	6000
4	ÁGUA PARA INJETÁVEIS SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 500 ML	FRASCO	4000
5	AGULHA DE RAQUE Nº25, ESTÉRIL COM PONTA QUINCKE, CANHÃO LUER LOK DE COR CINZA PARA MELHOR IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE, TRANSLÚCIDO PARA PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO LÍQUOR, COM MANDRIL DE FÁCIL ENCAIXE NO CANHÃO. CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	20
6	AGULHA DESCARTÁVEL TAMANHO 20 X 5,5. CAIXA COM 100 UNIDADES AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, TAMANHO 20 X 5,5, CAIXA COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, COM BISEL TRIFACETADO E CANHÃO NA COR VIOLETA DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, EM AÇO INOX, SILICONIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM. CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	500
7	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13 X 4,5 - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	250
8	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 5,5 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	250
9	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 6,0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	250
10	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 7,0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	250
11	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 8,0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	250
12	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30 X 7,0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	250
13	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30 X 8,0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	250
14	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 12 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	250
15	ÁLCOOL ETÍLICO 70% GEL, FRASCO DE 1L	FRASCO	5000
16	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO, FRASCO DE 1L	FRASCO	5000
17	ÁLCOOL ETÍLICO 92,8° (96 GL) - SOLUÇÃO, FRASCO COM 1L	FRASCO	5000
18	ALGODÃO HIDRÓFILO - 100% ALGODÃO - BOLAS (PACOTE COM 100 GRAMAS)	PACOTE	2500
19	ALGODÃO HIDRÓFILO - 100% ALGODÃO - ROLO DE 500 GRAMAS	ROLO	2500
20	ALGODÃO ORTOPÉDICO, APRESENTAÇÃO EM MANTAS, MATERIAL EM FIBRA DE ALGODÃO CRU, TAM. 20CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	750
21	ALMOTOLIA PLÁSTICA ÂMBAR BICO RETO - FRASCO DE 500 ML	FRASCO	200
22	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE - FRASCO DE 250 ML	FRASCO	200
23	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE - FRASCO DE 500 ML	FRASCO	200



24	ANUSCOPIO NUMERO 3. ANUSCOPIO EM AÇO INOXIDÁVEL, NUMERO 3, O POLIMENTO DEVERA SER ISENTO DE BURACOS E DEFEITOS SUPERFICIAIS QUE POSSAM PROVOCAR MANCHAS OU CORROÇÃO. A PEÇA DEVERA APRESENTAR ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E CÓDIGO DO LOTE DE FABRICAÇÃO PARA EFEITO DE GARANTIA.	UNIDADE	200
25	ATADURA DE CREPE 10 CM 9 FIOS - PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	1500
26	ATADURA DE CREPE 12 CM 9 FIOS - PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	1500
27	ATADURA DE CREPE 15 CM 9 FIOS - PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	1500
28	ATADURA DE CREPOM MEDINDO 20CM X 4,5 METROS DE COMPRIMENTO ESTICADA 13 FIOS C CM2 - 100% ALGODÃO - PACOTE C/ 12 UNIDADES	PACOTE	1500
29	ATADURA GESSADA 15CM PACOTE COM 20 UNIDADES	PACOTE	1000
30	AVENTAL DESCARTÁVEL (SEM MANGA) - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	250
31	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA EM TNT BRANCO - GRAMATURA 20 GR - ATÓXICO - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	250
32	BALANÇA ANALÍTICA DIGITAL, CAPACIDADE MINIMA DE 210G	UNIDADE	20
33	BLOOD STOP - BANDAGEM ADESIVO HIPO-ALÉRGICO ANTI-SÉPTICA, COM NO MÍNIMO 500.	CAIXA	500
34	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL RECORTÁVEL 19-64 MM OPACA COM CLIPE DE FECHAMENTO - UNIDADE	UNIDADE	1000
35	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 S/ PORTA DE ENTRADA, C/ PAREDEDE TEFLON, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, DESCARTÁVEL	UNIDADE	2000
36	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 20 G - UNIDADE	UNIDADE	2000
37	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 22 G - UNIDADE	UNIDADE	2000
38	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 24 G - UNIDADE	UNIDADE	2000
39	CATETER P/ OXIGÊNIO (TIPO ÓCULOS) USO ADULTO - UNIDADE	UNIDADE	2000
40	CATETER P/ OXIGÊNIO (TIPO ÓCULOS) USO PEDIÁTRICO - UNIDADE	UNIDADE	1000
41	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO	UNIDADE	2000
42	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	UNIDADE	2000
43	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO TIPO BOLSA - BOLSA DE 2.000 ML. POSSUINDO TUBO EXTENSOR TRANSPARENTE E FLEXIVEL. CLAMP CORTA FLUXO, TUBO DE DRENAGEM E PONTO DE COLETA DE AMOSTRA. VALVULA ANTI REFLEXO, FILTRO DE AR HIDRÓFOTO E SUPORTE PARA FIXAÇÃO.	BOLSA	2000
44	COLETORES PERFURO-CORTANTES 13 LITROS - CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	200
45	COLETORES PERFURO-CORTANTES 20 LITROS - CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	200
46	COLETORES PERFURO-CORTANTES 8 LITROS - CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	200
47	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5 CM (NÃO ESTÉRIL) - 100% ALGODÃO - PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	1500
48	COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5 CM (ESTÉRIL) - 100% ALGODÃO (PACOTE COM 10 UNIDADES)	PACOTE	2000
49	COMPRESSAS PARA CAMPO OPERATÓRIO 45 CM X 50 CM (NÃO ESTÉRIL) 100% ALGODÃO - PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	750
50	COTONETE SWAB INDIVIDUAL (ESTÉRIL) - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	100
51	DISPOSITIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES	UNIDADE	3000
52	DRENO PENROSE Nº1, EM LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVIVEL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	2000
53	DRENO PENROSE Nº2, EM LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVIVEL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	2000
54	DRENO PENROSE Nº3, EM LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVIVEL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	2000
55	DRENO PENROSE Nº4, EM LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVIVEL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	2000
56	ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO AUTO SELANTE MEDINDO 9CMX26CM - CX C/ 200 ENVELOPES	CAIXA	200
57	ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO AUTO SELANTE MEDINDO 14 CM X 29 CM - CAIXA COM 200 ENVELOPES	CAIXA	200
58	ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO AUTO SELANTE MEDINDO 6CM X 13 CM - CX C/ 200 ENVELOPES	CAIXA	200
59	EQUIPO MACRO GOTAS SIMPLES - UNIDADE	UNIDADE	4000
60	EQUIPO MICRO GOTAS SIMPLES EM PVC TRANSPARENTE DE 1,35M, COM BICO PERFURANTE, CAMARA DE GOTEJAMENTO TRANSPARENTE, MALEAVEL, COM TUBO PVC E CONECTOR DE PLÁSTICO COM TAMPA PROTETORA.	UNIDADE	4000
61	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS COM CLAMP - UNIDADE	UNIDADE	4000
62	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM BOMBAS DE INFUSÃO, COM COMPRIMENTO ENTRE 1,80 E 2,20 M, VOLUME DE PRIME APROXIMADAMENTE 14ML, COM CAMARA GOTEJADORA FLEXIVEL COM PONTA PERFURANTE UNIVERSAL.	UNIDADE	2000
63	EQUIPO PARA SOROTERAPIA MACROGOTOAS COM INJETOR LATERAL Y - CAIXA COM 250 UNIDADES	UNIDADE	200



64	EQUIPO PARA TRANSFUÇÃO SANGUINEA COM CÂMARA DUPLA, ESTÉRIL, EMBALAGEM ESTÉRIL.	UNIDADE	1000
65	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL PARA COLPOCITOLOGIA - EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTES C/ 100	UNIDADE	100
66	ESPARADRAPO EM TECIDO DE ALGODÃO, BRANCO, 10CM X 4,5CM, ROLO, COM TAMPA DE PROTEÇÃO	UNIDADE	3000
67	ESPARADRAPO HIPOALÉRGICO 5 CM X 10 M - ROLO	ROLO	3000
68	ESPARADRAPO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 M - ROLO	ROLO	3000
69	ESPÁTULA GINECOLÓGICA TIPO AYRES, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	100
70	ESPECULO DESCARTÁVEL P/ OTOSCOPIO 2,5 MM - PACOTE C/ 50 UNIDADES	PACOTE	200
71	ESPECULO DESCARTÁVEL P/ OTOSCOPIO 4,0 MM - PACOTES C/ 50 UNIDADES.	PACOTE	200
72	ESPÉCULO GINECOLÓGICO GRANDE DESCARTAVEL E ESTERIL - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	100
73	ESPÉCULO GINECOLÓGICO MÉDIO DESCARTAVEL E ESTERIL CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	100
74	ESPÉCULO GINECOLÓGICO PEQUENO DESCARTAVEL E ESTERIL - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	100
75	ESTETOSCÓPIO: SIMPLES, TUBO MOLDADO EM PVC DE PEÇA ÚNICA, ARCO METÁLICO, MEMBRANA DE PLÁSTICO PVC RÍGIDO, ANEL ROSQUEADO DE LIGA DE ALUMÍNIO, AUSCULTADOR DUPLO DE ALUMÍNIO, OLIVAS MACIAS EM PLÁSTICO PVC.	UNIDADE	50
76	FIO CATGUT CROMADO 0-0, COM AGULHA 1/2 50MM. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200
77	FIO CATGUT CROMADO 2-0. COM AGULHA 30MM, 3/8 CÍRCULO, FIO DE APROXIMADAMENTE 75CM. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200
78	FIO CATGUT CROMADO 2-5. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200
79	FIO CATGUT CROMADO 3-0. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200
80	FIO CATGUT SIMPLES 0 AGULHA GRANDE - CAIXA COM 24 ENVELOPES. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200
81	FIO CATGUT SIMPLES 1-0. COM AGULHA DE 3,5CM, 1/2 CÍRCULO, CILINDRICA, FIO COM APROXIMADAMENTE 75CM. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200
82	FIO CATGUT SIMPLES 2-0, COM 70CM DE COMPRIMENTO, AGULHA GRANDE 4CM, CILINDRICA - CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200
83	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 AGULHA GRANDE 30MM - CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200
84	FIO CATGUT SIMPLES KIT OBSTETRICO: 1 CATGUT SIMPLES 2-0, 2 CATGUT CROMADO 0 0,12CIC. CIL 4CM, 2 CATGUT SIMPLES 2-0 1,2CIC. CIL 3,5CM. 1 NYLON 4-0 3,8CIC, CONRT. 2,4CM. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200
85	FIO DE ACIDO POLIGLICOLINICO Nº 0, COM APROXIMADAMENTE 90CM, COM AGULHA 1,2 CÍRCULO CILINDRICO, COM APROXIMADAMENTE 5,0CM DE COMPRIMENTO, DESCARTÁVEL. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200
86	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL Nº 0 - CATGUT CROMADO COM AGULHA CILINDRICA DE 4,0CM X, TIPO C-75CM, 3,8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR, ESTÉRIL, CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CAIXA	200
87	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL Nº 2 - CATGUT SIMPLES COM AGULHA CILINDRICA DE 4,0CM X, TIPO C-75CM, 3,8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR, ESTÉRIL, CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CAIXA	200
88	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL Nº 4 - CATGUT CROMADO COM AGULHA 1/2, TIPO C -75CM 3,8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR, ESTÉRIL, CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CAIXA	200
89	FIO DE SUTURA DE NYLON 3,0, MONOFILAMENTADO PRETO 45 CM DE COMPRIMENTO 30 MM ESPESSURA NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL (ESTERILIZADO POR RAO GAMA E ÓXIDO DE ETILENO) COMPOSTO POR UM FIO DE POLIAMIDA DE CADEIA ALIFÁTICA LONGA DE POLÍMEROS DE NYLON 3,0, COM AGULHA 3/8 CIRÚRGICA CURVA DE AÇO INOXIDÁVEL DA SÉRIE AISI 420. PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA NORMA ABNT, NBR 13904 FIOS PARA SUTURA CIRÚRGICA. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	200
90	FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL Nº 2,0 - NYLON MONOFILAMENTO PRETO 2,0 X 15MM, 45CM COM AGULHA 15MM, 3,8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR, CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CAIXA	200
91	FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL Nº 4,0 NYLON MONOFILAMENTO PRETO 4,0 X 15MM,45CM COM AGULHA 15MM, 3,8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR, CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CAIXA	200
92	FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL Nº 5,0 NYLON MONOFILAMENTO PRETO 5,0 X 15MM, 45CM COM AGULHA 15MM, 3,8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR, CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CAIXA	200
93	FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL Nº 6,0 NYLON MONOFILAMENTO PRETO 6,0 X 30MM,45CM COM AGULHA 30MM, 3,8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR, CAIXA COM 24	CAIXA	200



ENVELOPES			
94	FIO MONONYLON PRETO 2-0 C/ AGULHA GRANDE - CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200
95	FIO MONONYLON PRETO 3-0 C/ AGULHA GRANDE - CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200
96	FIO MONONYLON PRETO 4-0 C/ AGULHA GRANDE - CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200
97	FIO SEDA AGULHADO Nº 3-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200
98	FITA AUTOCLAVE 19 MM X 30M - UNIDADE	UNIDADE	1800
99	FITA BRANCA HOSPITALAR (CREPE), NA COR BRANCA, 16MMX50M	UNIDADE	1800
100	FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA PARA CURATIVOS TAMANHO 25MMX10M EM ROLO COM TAMPAS DE PROTEÇÃO CONSTITUÍDA EM TELA NÃO TECIDA À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE COR BRANCA, AQUORREPELENTE EM UMA DAS FACES E C/ MASSA ADESIVA NA OUTRA FACE, ESPESSURA FINA E TERMOESTÁVEL.	UNIDADE	1500
101	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY (PARA FIXAÇÃO DE ESFREGAÇOS VAGINAIS) - CAIXA COM 12 FRASCOS DE 100 ML/CADA	CX	500
102	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL EG (ACIMA DE 90 KG) - PACOTE COM 8 UNIDADES	PCT	300
103	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL G (70 A 90 KG) - PACOTE COM 8 UNIDADES	PCT	300
104	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL M (40 A 70 KG) - PACOTE COM 8 UNIDADES	PCT	300
105	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL P (30 A 40 KG) - PACOTE COM 8 UNIDADES	PCT	300
106	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL XG (ACIMA DE 12,5KG) - PACOTE COM MÍNIMO DE 16 UM.	PCT	300
107	GARROTE (TORNIQUETE) TAMANHO ADULTO - UNIDADE	UNIDADE	200
108	GARROTE (TORNIQUETE) TAMANHO INFANTIL - UNIDADE	UNIDADE	200
109	GAZE QUEIJO HIDRÓFILA 91CM X 91M 8 DOBRAS- 9 FIOS X CM2 - PESO LÍQUIDO 750 GRS - 100% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	1800
110	GEL CONDUTOR P/ ULTRASSONOGRÁFIA - FRASCO (GALÃO) COM GEL PARA USO TÓPICO, FRASCO DE 1KG.	FRASCO	2000
111	GLICOSÍMETRO (MEDIDOR DE GLICEMIA CAPILAR) - UNIDADE (DE PREFERÊNCIA ON CALL PLUS)	UNIDADE	80
112	INALADOR NEBULIZADOR PORTÁTIL - UNIDADE	UNIDADE	120
113	IODO + IODETO DE POTÁSSIO 20 MG/ML + 40 MG/ML SOLUÇÃO TÓPICA, FRASCO DE 1L	FRASCO	500
114	KIT MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO COM ESTETOSCÓPIO - KIT	KIT	60
115	KIT MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL PEDIÁTRICO COM ESTETOSCÓPIO - KIT	KIT	60
116	KIT OBSTETRÍCIA CATGUT SIMPLES 0, CAIXA COM 24	CAIXA	250
117	KIT PAPANICOLAU TAMANHO G, CONTENDO 1 ESCOVA CERVICAL COM CERDAS EM NYLON COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 180MM. 1 ESPÁTULA DE AYRE, MADEIRA, COM 176MM. 01 CAIXA PORTA LÂMINAS DE 8,5CM X 3,8CM X 0,5CM, COM LÂMINA LAPIDADA DE VIDRO DE 7,6CM X 2,6CM E 1MM DE ESPESSURA, APRESENTANDO UMA PEQUENA PARTE FOSCA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE.	KIT	500
118	KIT PAPANICOLAU TAMANHO M - CONTENDO 01 ESPECULO VAGINAL, 01 ESPÁTULA DE AYRES E 01 ESCOVA CERVICAL, 01 LÂMINA DE VIDRO. ESTERIL.	KIT	800
119	KIT PAPANICOLAU TAMANHO P - CONTENDO 01 ESPECULO VAGINAL, 01 ESPÁTULA DE AYRES E 01 ESCOVA CERVICAL, 01 LÂMINA DE VIDRO. ESTERIL.	KIT	500
120	KIT PARA TESTE DE SENSIBILIDADE ESTENSÍMETRO MONOFILAMENTO, COM 6 CANETAS COM FILAMENTOS DIFERENTES.	KIT	100
121	LÂMINAS DE BISTURI Nº 15 - CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	500
122	LÂMINAS PARA MICROSCOPIA PONTA FOSCA, NÃO LAPIDADA - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	100
123	LANCETA PICADORA - PARA TESTE DE PEZINHO- CX C/ 200 UNIDADES EM AÇO INOX ESTÉRIL POR RAIO GAMA A 25 KGY, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 200 UNIDADES	CAIXA	30
124	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA TRIFACETADA.	UNIDADE	15000
125	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL 70 CM X 50 M - ROLO	ROLO	800
126	LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO, TAMANHO 8,5 ARTIGO MÉDICO HOSPITALAR DE USO ÚNICO, PRODUZIDO A BASE DE LÁTEX NATURAL E LUBRIFICADAS COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL. EMBALAGEM CONTENDO 01 PAR INDIVIDUAL	PAR	3000
127	LUVAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS Nº 7,0 - PAR, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATOXICA, DESCARTÁVEL, COM ABERTURA ASSEPTICA.	PAR	2000
128	LUVAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS Nº 7,5 - PAR, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATOXICA, DESCARTÁVEL, COM ABERTURA ASSEPTICA.	PAR	2000
129	LUVAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS Nº 8,0 - PAR, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATOXICA, DESCARTÁVEL, COM ABERTURA ASSEPTICA.	PAR	2000
130	LUVAS PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICO (LÁTEX DE BORRACHA NATURAL) TAMANHO G - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1000



131	LUVAS PROCEDIMENTOS N O CIRURGICO (LATEX DE BORRACHA NATURAL) TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1000
132	LUVAS PROCEDIMENTOS N O CIRURGICO (LATEX DE BORRACHA NATURAL) TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1000
133	LUVAS PROCEDIMENTOS N O CIRURGICO (LATEX DE BORRACHA NATURAL) TAMANHO PP - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1000
134	MANGUEIRA DE SILICONE PARA OXIG ENIO HOSPITALAR (TUBO DE SILICONE 203) - UNIDADE EM METROS	METRO	250
135	MASCARA N95 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	1000
136	MASCARA PARA NEBULIZA AO INALA AO ADULTO - UNIDADE	UNIDADE	3000
137	MASCARA PARA NEBULIZA AO INALA AO INFANTIL - UNIDADE	UNIDADE	3000
138	MASCARAS TRIPLA CIRURGICAS DESCARTAVEIS C/ ELASTICO - CAIXA OU PACOTE COM 50 UNIDADES	CAIXA	3000
139	MICRONEBULIZADOR PARA OXIG ENIO HOSPITALAR ADULTO - KIT COM MASCARA, COPO, EXTENSAO	KIT	300
140	MICRONEBULIZADOR PARA OXIG ENIO HOSPITALAR INFANTIL - KIT COM MASCARA, COPO E EXTENSAO	KIT	300
141	PAPEL CREPADO COR VERDE, TAMANHO 30 X 30 CM - CAIXA COM 500 FOLHAS PARA ACONDICIONAMENTO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES PARA ESTERILIZA AO POR VAPOR UMIDO, TIPO CREPADO, MACIO, GARANTINDO TECNICA ASSEPTICA NA ABERTURA DE PACOTE, COM GRAMATURA MINIMA DE 60G/M2, CONSTITUIDO DE 100% DE CELULOSE TRATADA, ATOXICO, ISENTO DE FUIROS E NUTRIENTES, QUE OFERE A BARREIRA MICROBIOLOGICA EFICAZ A ESTERILIDADE DO ARTIGO POR PRAZO DE 30 DIAS. QUE SEJA HIDROREPELENTE, MALEAVEL, RESISTENTE A	CAIXA	100
142	PAPEL CREPADO COR VERDE, TAMANHO 40 X 40 CM - CAIXA COM 500 FOLHAS PARA ACONDICIONAMENTO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES PARA ESTERILIZA AO POR VAPOR UMIDO, TIPO CREPADO, MACIO, GARANTINDO TECNICA ASSEPTICA NA ABERTURA DE PACOTE, COM GRAMATURA MINIMA DE 60G/M2, CONSTITUIDO DE 100% DE CELULOSE TRATADA, ATOXICO, ISENTO DE FUIROS E NUTRIENTES, QUE OFERE A BARREIRA MICROBIOLOGICA EFICAZ A ESTERILIDADE DO ARTIGO POR PRAZO DE 30 DIAS. QUE SEJA HIDROREPELENTE, MALEAVEL, RESISTENTE A RUPTURA, RASGO E ESTOURO, BIODEGRADAVEL, INCINERAVEL E NAO IRRITANTE. QUE TENHA DADOS DE IDENTIFICA AO E PROCEDENCIA.	CAIXA	100
143	PAPEL CREPADO COR VERDE, TAMANHO 50 X 50 CM - CAIXA COM 500 FOLHAS PARA ACONDICIONAMENTO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES PARA ESTERILIZA AO POR VAPOR UMIDO, TIPO CREPADO, MACIO, GARANTINDO TECNICA ASSEPTICA NA ABERTURA DE PACOTE, COM GRAMATURA MINIMA DE 60G/M2, CONSTITUIDO DE 100% DE CELULOSE TRATADA, ATOXICO, ISENTO DE FUIROS E NUTRIENTES, QUE OFERE A BARREIRA MICROBIOLOGICA EFICAZ A ESTERILIDADE DO ARTIGO POR PRAZO DE 30 DIAS. QUE SEJA HIDROREPELENTE, MALEAVEL, RESISTENTE A RUPTURA, RASGO E ESTOURO, BIODEGRADAVEL, INCINERAVEL E NAO IRRITANTE. QUE TENHA DADOS DE IDENTIFICA AO E PROCEDENCIA.	CAIXA	100
144	PAPEL GRAU CIRURGICO C/ FILME PLASTICO 100 MM X 100M - ROLO	ROLO	100
145	PAPEL GRAU CIRURGICO C/ FILME PLASTICO 150 MM X 100M - ROLO	ROLO	100
146	PAPEL GRAU CIRURGICO C/ FILME PLASTICO 200 MM X 100M - ROLO	ROLO	100
147	PIN A CIRURGICA TIPO CHERON, 25 CENTIMETRO PIN A CIRURGICA TIPO CHERON, 25 CENTIMETROS, EM A O INOXIDAVEL AISI 420.	UNIDADE	100
148	PORTA LAMINAS (CAPACIDADE PARA 3 LAMINAS), PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	100
149	SCALPE No 19 - CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	500
150	SCALPE No 21 - CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	500
151	SCALPE No 23 - CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	500
152	SCALPE No 25 - CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	500
153	SCALPE No 27 - CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	500
154	SERINGA DESCARTAVEL 01ML C/ AGULHA 8 X 0,30 (INSULINA)	UNIDADE	8000
155	SERINGA DESCARTAVEL 03 ML COM AGULHA 25X6	UNIDADE	10000
156	SERINGA DESCARTAVEL 03 ML COM AGULHA 25X7	UNIDADE	10000
157	SERINGA DESCARTAVEL 03 ML COM AGULHA 25X8	UNIDADE	10000
158	SERINGA DESCARTAVEL 03 ML SEM AGULHA SERINGA COM CORPO EM PROPILENO ESPECIAL, ATOXICO E APIROGENICO COM BICO PROPILENO ESPECIAL, ATOXICO E APIROGENICO COM BICO LUER-LOCK DE ROSCA DUPLA, CILINDRO TRANSPARENTE COM SILICONIZA AO INTERNA, ESCALA NITIDA E RESISTENTE IMPRESSA POR ROTO GRAVURA, EMBOLO ESTREITADO E COM ANEL DE RETEN A E STOPPER FINO.	UNIDADE	10000
159	SERINGA DESCARTAVEL 05 ML SEM AGULHA - CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	500
160	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML COM AGULHA 13 X 3,8 (INSULINA)	UNIDADE	8000





161	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA- CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	500
162	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA 25X7- CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	500
163	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/AGULHA 13 X 4,5 DE PROPILENO ESPECIAL - CX C/ 100 UM ATÓXICO E APIROGÊNICO C/ BICO LUER-LOK DE ROSCA DUPLA, CILINDRO TRANSPARENTE, C/ SILICONIZAÇÃO INTERNA, ESCALA NÍTIDA E RESISTENTE IMPRESSA POR FOTO GRAVURA, ÊMBOLO ESTREITADO E C/ ANEL DE RETENÇÃO E STOPPER FINO - AS AGULHAS DEVEM SER PRODUZIDAS COM TECNOLOGIA DE PONTA EM MATÉRIA PARA FLEBOTOMIA, POSSUIR CORTE AFIADO E PRECISO (TIPO BISTURI) QUE NÃO DANIFICAM AS VEIAS E NÃO CAUSAM HEMATOMAS.	UNIDADE	5000
164	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML SEM AGULHA - CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	1000
165	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML 13X4,5	UNIDADE	5000
166	SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML SEM AGULHA SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML, DE PROPILENO ESPECIAL, ATÓXICO E APIROGÊNICO COM BICO LUER-LOK DE ROSCA DUPLA, CILINDRO TRANSPARENTE, C/ SILICONIZAÇÃO INTERNA, ESCALA NÍTIDA E RESISTENTE IMPRESSA POR ROTO GRAVURA, ÊMBOLO ESTREITADO E C/ ANEL DE RETENÇÃO E STOPPER FINO.	UNIDADE	1500
167	SERINGAS C/ AGULHAS 10 ML - UNIDADE	UNIDADE	7500
168	SERINGAS C/ AGULHAS 20 ML - UNIDADE	UNIDADE	7500
169	SERINGAS C/ AGULHAS 3 ML - UNIDADE	UNIDADE	7500
170	SERINGAS C/ AGULHAS 5 ML - UNIDADE	UNIDADE	7500
171	SERINGAS COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	UNIDADE	7500
172	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 10	UNIDADE	5000
173	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE E INCOLOR, COM VÁLVULA, NÚMERO 06, COM 50CM- ESTÉRIL. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM, ACONDICIONADA NA POSIÇÃO ESTENDIDA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	1000
174	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE E INCOLOR, COM VÁLVULA.	UNIDADE	1000
175	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE E INCOLOR, COM VÁLVULA, NÚMERO 10, COM 50CM- ESTÉRIL. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM, ACONDICIONADA NA POSIÇÃO ESTENDIDA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	500
176	SONDA FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 12 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	200
177	SONDA FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 14 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	200
178	SONDA FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 16 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	200
179	SONDA FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 18 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	200
180	SONDA FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 20 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	200
181	SONDA FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 22 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	200
182	SONDA URETRAL Nº 6 - UNIDADE	UNIDADE	1000
183	SONDA URETRAL Nº 8 - UNIDADE	UNIDADE	1000
184	SONDA URETRAL Nº 10 - UNIDADE	UNIDADE	1000
185	SONDA URETRAL Nº 12 - UNIDADE	UNIDADE	1000
186	SONDA URETRAL Nº 14 - UNIDADE	UNIDADE	1000
187	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL - UNIDADE	UNIDADE	120
188	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR, CAIXAS COM 50 UNIDADE	CAIXA	400
189	TOUCAS DESCARTÁVEIS SANFONADAS - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	400

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA (Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde).

Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala porque quanto maior a quantidade de produtos a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a administração pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade necessária, a serem consumidos.

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Para continuidade das atividades observa-se a necessidade de adquirir material de uso hospitalar. A aquisição/contratação de empresa especializada no fornecimento de material hospitalar permitindo atender a população do município, proporcionando saúde e bem-estar aos cidadãos.



Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de aquisição de material de uso hospitalar e a entrega pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Solução essa praticada por várias prefeituras da região conforme demonstrado.

Órgão	Contrato	Produto	Empresa	Valor R\$	Data
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA	1709000-2021-FMS-PMPF	AQUISIÇÃO DE DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM E MATERIAL DE USO HOSPITALAR, LABORATÓRIO, INSUMOS HOSPITALARES E OUTROS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO FRANCO - MA	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP CNPJ 19.917.154/0001-70	558.424,55	17/08/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA	1711.001/2021	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS HIPERDIA E DIABETES, INSUMOS PARA COVID, MATERIAL HOSPITALAR, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS PARA COVID, PSICOTRÓPICOS, E PSICOTRÓPICOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA	ATUAL HOSPITALAR LTDA CNPJ 11.251.828/0001-39	743.160,20	17/11/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	066-2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM E MATERIAL DE USO HOSPITALAR, MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIO E OUTROS.	MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 28.863.972/0001-29	743.816,07	14/06/2021

O tipo de solução a contratar é o pregão eletrônico por se tratar de bens comuns.

## 7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor aproximado para 12 meses é de R\$ 3.776.771,10 (três milhões, setecentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e dez centavos) considerando os valores do material de uso hospitalar, informados pelo setor de pesquisa de preços deste município.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	ABAIXADORES DE MADEIRA PARA LINGUA, TIPO DESCARTÁVEL, TAM. 14CM COMPRIMENTO, 1,5CM DE LARGURA, ESPESSURA 2MM, TIPO ESPÁTULA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTES COM 100 UNIDADES	PACOTE	300	5,39	1.617,00
2	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS COM VITAMINAS A E E E ÁCIDO LINOLEICO (AGE) - ÓLEO PARA USO TÓPICO, FRASCO DE 200 ML	FRASCO	600	6,23	3.738,00
3	ÁGUA PARA INJETÁVEIS SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	6000	0,53	3.180,00
4	ÁGUA PARA INJETÁVEIS SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 500 ML	FRASCO	4000	4,14	16.560,00
5	AGULHA DE RAQUE Nº25, ESTÉRIL COM PONTA QUINCKE, CANHÃO LUER LOK DE COR CINZA PARA MELHOR IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE, TRANSLÚCIDO PARA PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO LÍCUOR, COM	CAIXA	20	173,31	3.466,20



	MANDRIL DE FÁCIL ENCAIXE NO CANHÃO. CAIXA COM 100 UNIDADE				
6	AGULHA DESCARTÁVEL TAMANHO 20 X 5,5, CAIXA COM 100 UNIDADES AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, TAMANHO 20 X 5,5, CAIXA COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, COM BISEL TRIFACETADO E CANHÃO NA COR VIOLETA DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, EM AÇO INOX, SILICONIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM. CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	500	11,23	5.615,00
7	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13 X 4,5 - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	250	11,47	2.867,50
8	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 5,5 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	250	18,50	4.625,00
9	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 6,0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	250	11,57	2.892,50
10	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 7,0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	250	15,69	3.922,50
11	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 8,0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	250	18,31	4.577,50
12	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30 X 7,0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	250	16,48	4.120,00
13	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30 X 8,0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	250	17,87	4.467,50
14	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 12 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	250	10,80	2.700,00
15	ÁLCOOL ETÍLICO 70% GEL, FRASCO DE 1L	FRASCO	5000	21,34	106.700,00
16	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO, FRASCO DE 1L	FRASCO	5000	8,17	40.850,00
17	ÁLCOOL ETÍLICO 92,8° (96 GL) - SOLUÇÃO, FRASCO COM 1L	FRASCO	5000	10,04	50.200,00
18	ALGODÃO HIDRÓFILO - 100% ALGODÃO - BOLAS (PACOTE COM 100 GRAMAS)	PACOTE	2500	3,84	9.600,00
19	ALGODÃO HIDRÓFILO - 100% ALGODÃO - ROLO DE 500 GRAMAS	ROLO	2500	15,60	39.000,00
20	ALGODÃO ORTOPEDICO, APRESENTAÇÃO EM MANTAS, MATERIAL EM FIBRA DE ALGODÃO CRU, TAM. 20CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	750	20,53	15.397,50
21	ALMOTOLIA PLÁSTICA AMBAR BICO RETO - FRASCO DE 500 ML	FRASCO	200	4,33	866,00
22	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE - FRASCO DE 250 ML	FRASCO	200	3,98	796,00
23	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE - FRASCO DE 500 ML	FRASCO	200	4,83	966,00
24	ANUSCOPIO NUMERO 3. ANUSCOPIO EM AÇO INOXIDÁVEL, NUMERO 3, O POLIMENTO DEVERA SER ISENTO DE BURACOS E DEFEITOS SUPERFICIAIS QUE POSSAM PROVOCAR MANCHAS OU CORROSÃO. A PEÇA DEVERA APRESENTAR ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E CÓDIGO DO LOTE DE FABRICAÇÃO PARA EFEITO DE GARANTIA.	UNIDADE	200	397,54	79.508,00
25	ATADURA DE CREPE 10 CM 9 FIOS - PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	1500	21,24	31.860,00
26	ATADURA DE CREPE 12 CM 9 FIOS - PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	1500	15,18	22.770,00
27	ATADURA DE CREPE 15 CM 9 FIOS - PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	1500	20,02	30.030,00
28	ATADURA DE CREPE MEDINDO 20CM X 4,5 METROS DE COMPRIMENTO ESTICADA 13 FIOS C CM2 - 100% ALGODÃO - PACOTE C/ 12 UNIDADES	PACOTE	1500	25,89	38.835,00
29	ATADURA GESSADA 15CM PACOTE COM 20 UNIDADES	PACOTE	1000	71,15	71.150,00
30	AVENTAL DESCARTÁVEL (SEM MANGA) - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	250	19,48	4.870,00
31	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA EM TNT BRANCO - GRAMATURA 20 GR - ATÓXICO - PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	250	84,62	21.155,00



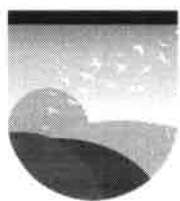
32	BALANÇA ANALÍTICA DIGITAL, CAPACIDADE MINIMA DE 210G	UNIDADE	20	4.895,00	97.900,00
33	BLOOD STOP - BANDAGEM ADESIVO HIPO-ALÉRGICO ANTI-SÉPTICA, COM NO MÍNIMO 500.	CAIXA	500	15,97	7.985,00
34	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL RECORTÁVEL 19-64 MM OPAÇA COM CLIPE DE FECHAMENTO - UNIDADE	UNIDADE	1000	23,82	23.820,00
35	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 S/ PORTA DE ENTRADA, C/ PAREDEDE TEFLON. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, DESCARTÁVEL	UNIDADE	2000	1,11	2.220,00
36	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 20 G - UNIDADE	UNIDADE	2000	0,88	1.760,00
37	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 22 G - UNIDADE	UNIDADE	2000	1,15	2.300,00
38	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 24 G - UNIDADE	UNIDADE	2000	1,24	2.480,00
39	CATETER P/ OXIGÊNIO (TIPO ÓCULOS) USO ADULTO - UNIDADE	UNIDADE	2000	1,67	3.340,00
40	CATETER P/ OXIGÊNIO (TIPO ÓCULOS) USO PEDIÁTRICO - UNIDADE	UNIDADE	1000	1,71	1.710,00
41	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO	UNIDADE	2000	0,80	1.600,00
42	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	UNIDADE	2000	0,70	1.400,00
43	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO TIPO BOLSA - BOLSA DE 2.000 ML. POSSUINDO TUBO EXTENSOR TRANSPARENTE E FLEXIVEL, CLAMP CORTA FLUXO, TUBO DE DRENAGEM E PONTO DE COLETA DE AMOSTRA. VALVULA ANTI REFLEXO, FILTRO DE AR HIDRÓFOBO E SUPORTE PARA FIXAÇÃO.	BOLSA	2000	6,15	12.300,00
44	COLETORES PERFURO-CORTANTES 13 LITROS - CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	200	132,65	26.530,00
45	COLETORES PERFURO-CORTANTES 20 LITROS - CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	200	267,00	53.400,00
46	COLETORES PERFURO-CORTANTES 8 LITROS - CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	200	256,36	51.272,00
47	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5 CM (NÃO ESTÉRIL) - 100% ALGODÃO - PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	1500	21,10	31.650,00
48	COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5 CM (ESTÉRIL) - 100% ALGODÃO (PACOTE COM 10 UNIDADES)	PACOTE	2000	8,87	17.740,00
49	COMPRESSAS PARA CAMPO OPERATÓRIO 45 CM X 50 CM (NÃO ESTÉRIL) 100% ALGODÃO - PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	750	85,99	64.492,50
50	COTONETE SWAB INDIVIDUAL (ESTÉRIL) - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	100	72,03	7.203,00
51	DISPOSITIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES	UNIDADE	3000	4,80	14.400,00
52	DRENO PENROSE Nº1, EM LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVIVEL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	2000	5,01	10.020,00
53	DRENO PENROSE Nº2, EM LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVIVEL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	2000	5,55	11.100,00
54	DRENO PENROSE Nº3, EM LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVIVEL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	2000	6,00	12.000,00
55	DRENO PENROSE Nº4, EM LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVIVEL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	2000	9,52	19.040,00
56	ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO AUTO SELANTE MEDINDO 9CMX26CM - CX C/ 200 ENVELOPES	CAIXA	200	62,04	12.408,00
57	ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO AUTO SELANTE MEDINDO 14 CM X 29 CM - CAIXA COM 200 ENVELOPES	CAIXA	200	100,62	20.124,00
58	ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO AUTO SELANTE MEDINDO 6CM X 13 CM - CX C/ 200 ENVELOPES	CAIXA	200	38,41	7.682,00
59	EQUIPO MACRO GOTAS SIMPLES - UNIDADE	UNIDADE	4000	1,59	6.360,00
60	EQUIPO MICRO GOTAS SIMPLES EM PVC TRANSPARENTE DE 1,35M, COM BICO PERFURANTE, CAMARA DE GOTEJAMENTO TRANSPARENTE, MALEAVEL, COM TUBO PVC E CONECTOR DE PLÁSTICO COM TAMPA PROTETORA.	UNIDADE	4000	2,09	8.360,00
61	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS COM CLAMP - UNIDADE	UNIDADE	4000	1,65	6.600,00



62	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM BOMBAS DE INFUSÃO, COM COMPRIMENTO ENTRE 1,80 E 2,20 M, VOLUME DE PRIME APROXIMADAMENTE 14ML, COM CAMARA GOTEJADORA FLEXIVEL COM PONTA PERFURANTE UNIVERSAL.	UNIDADE	2000	18,88	37.760,00
63	EQUIPO PARA SOROTERAPIA MACROGOTOAS COM INJETOR LATERAL Y - CAIXA COM 250 UNIDADES	UNIDADE	200	555,63	111.126,00
64	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO SANGUINEA COM CÂMARA DUPLA, ESTÉRIL, EMBALAGEM ESTÉRIL.	UNIDADE	1000	4,58	4.580,00
65	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL PARA COLPOCITOLOGIA - EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTES C/ 100	UNIDADE	100	43,90	4.390,00
66	ESPARADRAPO EM TECIDO DE ALGODÃO, BRANCO, 10CM X 4,5CM, ROLO, COM TAMPA DE PROTEÇÃO	UNIDADE	3000	10,23	30.690,00
67	ESPARADRAPO HIPOALÉRGICO 5 CM X 10 M - ROLO	ROLO	3000	5,39	16.170,00
68	ESPARADRAPO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 M - ROLO	ROLO	3000	10,16	30.480,00
69	ESPÁTULA GINECOLÓGICA TIPO AYRES, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	100	69,00	6.900,00
70	ESPECULO DESCARTÁVEL P/ OTOSCOPIO 2,5 MM - PACOTE C/ 50 UNIDADES	PACOTE	200	123,50	24.700,00
71	ESPECULO DESCARTÁVEL P/ OTOSCOPIO 4,0 MM - PACOTES C/ 50 UNIDADES.	PACOTE	200	65,00	13.000,00
72	ESPÉCULO GINECOLÓGICO GRANDE DESCARTAVEL E ESTERIL - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	100	175,35	17.535,00
73	ESPÉCULO GINECOLÓGICO MÉDIO DESCARTAVEL E ESTERIL CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	100	162,40	16.240,00
74	ESPÉCULO GINECOLÓGICO PEQUENO DESCARTAVEL E ESTERIL - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	100	158,35	15.835,00
75	ESTETOSCOPIO: SIMPLES, TUBO MOLDADO EM PVC DE PEÇA ÚNICA, ARCO METÁLICO, MEMBRANA DE PLÁSTICO PVC RÍGIDO, ANEL ROSQUEADO DE LIGA DE ALUMÍNIO, AUSCULTADOR DUPLO DE ALUMÍNIO, OLIVAS MACIAS EM PLÁSTICO PVC.	UNIDADE	50	84,69	4.234,50
76	FIO CATGUT CROMADO 0-0, COM AGULHA 1/2 50MM. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200	115,35	23.070,00
77	FIO CATGUT CROMADO 2-0, COM AGULHA 30MM, 3/8 CIRCULO, FIO DE APROXIMADAMENTE 75CM. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200	123,05	24.610,00
78	FIO CATGUT CROMADO 2-5. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200	200,07	40.014,00
79	FIO CATGUT CROMADO 3-0. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200	116,55	23.310,00
80	FIO CATGUT SIMPLES 0 AGULHA GRANDE - CAIXA COM 24 ENVELOPES. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200	145,42	29.084,00
81	FIO CATGUT SIMPLES 1-0, COM AGULHA DE 3,5CM, 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, FIO COM APROXIMADAMENTE 75CM. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200	119,83	23.966,00
82	FIO CATGUT SIMPLES 2-0, COM 70CM DE COMPRIMENTO, AGULHA GRANDE 4CM, CILINDRICA - CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200	121,76	24.352,00
83	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 AGULHA GRANDE 30MM - CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200	134,68	26.936,00
84	FIO CATGUT SIMPLES KIT OBSTETRICO: 1 CATGUT SIMPLES 2-0, 2 CATGUT CROMADO 0 0,12CIC. CIL 4CM, 2 CATGUT SIMPLES 2-0 1,2CIC. CIL 3,5CM. 1 NYLON 4-0 3,8CIC. CONRT. 2,4CM. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200	155,94	31.188,00
85	FIO DE ACIDO POLIGLICOLINICO Nº 0, COM APROXIMADAMENTE 90CM, COM AGULHA 1,2 CIRCULO CILINDRICO, COM APROXIMADAMENTE 5,0CM DE COMPRIMENTO, DESCARTÁVEL. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200	373,75	74.750,00
86	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL Nº 0 - CATGUT CROMADO COM AGULHA CILÍNDRICA DE 4,0CM X, TIPO C-75CM, 3,8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, ESTÉRIL, CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CAIXA	200	183,68	36.736,00
87	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL Nº 2 - CATGUT SIMPLES COM AGULHA CILÍNDRICA DE 4,0CM X, TIPO C-75CM,	CAIXA	200	181,87	36.374,00



	3,8 DE C�RCULO, TRIANGULAR, EST�RIL, CAIXA COM 24 ENVELOPES.				
88	FIO DE SUTURA ABSORV�VEL N� 4 - CATGUT CROMADO COM AGULHA 1/2, TIPO C -75CM 3,8 DE C�RCULO, TRIANGULAR, EST�RIL, CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CAIXA	200	214,66	42.932,00
89	FIO DE SUTURA DE NYLON 3,0, MONOFILAMENTADO PRETO 45 CM DE COMPRIMENTO 30 MM ESPESSURA N�O ABSORV�VEL, EST�RIL (ESTERILIZADO POR RAO GAMA E �XIDO DE ETILENO) COMPOSTO POR UM FIO DE POLIAMIDA DE CADEIA ALIF�TICA LONGA DE POL�MEROS DE NYLON 3,0, COM AGULHA 3/8 CIR�RGICA CURVA DE A�O INOXID�VEL DA S�RIE AISI 420. PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICA�OES ESTABELECIDAS PELA NORMA ABNT, NBR 13904 FIOS PARA SUTURA CIR�RGICA. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	200	43,55	8.710,00
90	FIO DE SUTURA N�O ABSORV�VEL N� 2,0 - NYLON MONOFILAMENTO PRETO 2,0 X 15MM, 45CM COM AGULHA 15MM, 3,8 DE C�RCULO, TRIANGULAR, CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CAIXA	200	79,41	15.882,00
91	FIO DE SUTURA N�O ABSORV�VEL N� 4,0 NYLON MONOFILAMENTO PRETO 4,0 X 15MM,45CM COM AGULHA 15MM, 3,8 DE C�RCULO, TRIANGULAR, CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CAIXA	200	52,00	10.400,00
92	FIO DE SUTURA N�O ABSORV�VEL N� 5,0 NYLON MONOFILAMENTO PRETO 5,0 X 15MM, 45CM COM AGULHA 15MM, 3,8 DE C�RCULO, TRIANGULAR, CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CAIXA	200	107,90	21.580,00
93	FIO DE SUTURA N�O ABSORV�VEL N� 6,0 NYLON MONOFILAMENTO PRETO 6,0 X 30MM,45CM COM AGULHA 30MM, 3,8 DE C�RCULO, TRIANGULAR, CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CAIXA	200	60,22	12.044,00
94	FIO MONONYLON PRETO 2-0 C/ AGULHA GRANDE - CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200	51,51	10.302,00
95	FIO MONONYLON PRETO 3-0 C/ AGULHA GRANDE - CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200	49,89	9.978,00
96	FIO MONONYLON PRETO 4-0 C/ AGULHA GRANDE - CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200	53,17	10.634,00
97	FIO SEDA AGULHADO N� 3-0. CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	200	74,04	14.808,00
98	FITA AUTOCLAVE 19 MM X 30M - UNIDADE	UNIDADE	1800	6,41	11.538,00
99	FITA BRANCA HOSPITALAR (CREPE), NA COR BRANCA, 16MMX50M	UNIDADE	1800	5,20	9.360,00
100	FITA MICROPOROSA HIPOALERG�NICA PARA CURATIVOS TAMANHO 25MMX10M EM ROLO COM TAMPAS DE PROTE�O CONSTITUIDA EM TELA N�O TECIDA � BASE DE FIBRAS DE VISCOSE COR BRANCA, AQUORREPELENTE EM UMA DAS FACES E C/ MASSA ADESIVA NA OUTRA FACE, ESPESSURA FINA E TERMOEST�VEL.	UNIDADE	1500	6,75	10.125,00
101	FIXADOR CITOL�GICO SPRAY (PARA FIXA�O DE ESFREGA�OS VAGINAIS) - CAIXA COM 12 FRASCOS DE 100 ML/CADA	CX	500	162,24	81.120,00
102	FRALDA GERI�TRICA DESCART�VEL EG (ACIMA DE 90 KG) - PACOTE COM 8 UNIDADE	PCT	300	27,24	8.172,00
103	FRALDA GERI�TRICA DESCART�VEL G (70 A 90 KG) - PACOTE COM 8 UNIDADE	PCT	300	24,95	7.485,00
104	FRALDA GERI�TRICA DESCART�VEL M (40 A 70 KG) - PACOTE COM 8 UNIDADE	PCT	300	18,26	5.478,00
105	FRALDA GERI�TRICA DESCART�VEL P (30 A 40 KG) - PACOTE COM 8 UNIDADE	PCT	300	22,42	6.726,00
106	FRALDA INFANTIL DESCART�VEL XG (ACIMA DE 12,5KG) - PACOTE COM M�NIMO DE 16 UM.	PCT	300	37,93	11.379,00
107	G�RROTE (TORNIQUETE) TAMANHO ADULTO - UNIDADE	UNIDADE	200	16,20	3.240,00
108	G�RROTE (TORNIQUETE) TAMANHO INFANTIL - UNIDADE	UNIDADE	200	11,76	2.352,00
109	GAZE QUEIJO HIDR�FILA 91CM X 91M 8 DOBRAS- 9	UNIDADE	1800	75,11	135.198,00



	FIOS X CM2 - PESO L�QUIDO 750 GRS - 100% ALGOD�O, N�O EST�RIL				
110	GEL CONDUTOR P/ ULTRASSONOGRRAFIA - FRASCO (GAL�O) COM GEL PARA USO T�PICO, FRASCO DE 1KG.	FRASCO	2000	25,95	51.900,00
111	GLICOSIMETRO (MEDIDOR DE GLICEMIA CAPILAR) - UNIDADE (DE PREFER�NCIA ON CALL PLUS)	UNIDADE	80	65,05	5.204,00
112	INALADOR NEBULIZADOR PORT�TIL - UNIDADE	UNIDADE	120	205,07	24.608,40
113	IODO + IODETO DE POT�SSIO 20 MG/ML + 40 MG/ML SOLU�O T�PICA, FRASCO DE 1L	FRASCO	500	125,77	62.885,00
114	KIT MEDIDOR DE PRESS�O ARTERIAL ADULTO COM ESTETOSC�PIO - KIT	KIT	60	112,51	6.750,60
115	KIT MEDIDOR DE PRESS�O ARTERIAL PEDI�TRICO COM ESTETOSC�PIO - KIT	KIT	60	69,62	4.177,20
116	KIT OBSTETR�CIA CATGUT SIMPLES 0, CAIXA COM 24	CAIXA	250	164,97	41.242,50
117	KIT PAPANICOLAU TAMANHO G, CONTENDO 1 ESCOVA CERVICAL COM CERDAS EM NYLON COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 180MM. 1 ESP�TULA DE AYRE, MADEIRA, COM 176MM. 01 CAIXA PORTA L�MINAS DE 8,5CM X 3,8CM X 0,5CM, COM LAMINA LAPIDADA DE VIDRO DE 7,6CM X 2,6CM E 1MM DE ESPESSURA, APRESENTANDO UMA PEQUENA PARTE FOSCA PARA IDENTIFICA�O DO PACIENTE.	KIT	500	4,33	2.165,00
118	KIT PAPANICOLAU TAMANHO M - CONTENDO 01 ESPECULO VAGINAL, 01 ESP�TULA DE AYRES E 01 ESCOVA CEVICAL, 01 LAMINA DE VIDRO, ESTERIL.	KIT	800	3,67	2.936,00
119	KIT PAPANICOLAU TAMANHO P - CONTENDO 01 ESPECULO VAGINAL, 01 ESP�TULA DE AYRES E 01 ESCOVA CEVICAL, 01 LAMINA DE VIDRO, ESTERIL.	KIT	500	3,67	1.835,00
120	KIT PARA TESTE DE SENSIBILIDADE ESTENS�METRO MONOFILAMENTO, COM 6 CANETASCOM FILAMENTOS DIFERENTES.	KIT	100	368,57	36.857,00
121	L�MINAS DE BISTURI N� 15 - CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	500	56,50	28.250,00
122	L�MINAS PARA MICROSCOPIA PONTA FOSCA, N�O LAPIDADA - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	100	6,16	616,00
123	LANCETA PICADORA - PARA TESTE DE PEZINHO- CX C/ 200 UNIDADES EM A�O INOX EST�RIL POR RAIOS GAMA A 25 KGY, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 200 UNIDADES	CAIXA	30	39,00	1.170,00
124	LANCETAS PARA PUN�O DIGITAL, CONFECCIONADA EM A�O INOXID�VEL, COM PONTA TRIFACETADA.	UNIDADE	15000	0,15	2.250,00
125	LEN�OL DE PAPEL DESCART�VEL 70 CM X 50 M - ROLO	ROLO	800	13,49	10.792,00
126	LUVA CIR�RGICA ESTERILIZADA A �XIDO DE ETILENO, TAMANHO 8,5 ARTIGO M�DICO HOSPITALAR DE USO �NICO, PRODUZIDO A BASE DE L�TEX NATURAL E LUBRIFICADAS COM P� BIOABSORV�VEL. EMBALAGEM CONTENDO 01 PAR INDIVIDUAL	PAR	3000	2,60	7.800,00
127	LUVAS CIR�RGICAS DESCART�VEIS N� 7,0 - PAR, LUBRIFICADA COM P� BIOABSORV�VEL, ATOXICA, DESCARTAVEL, COM ABERTURA ASSEPTICA.	PAR	2000	1,80	3.600,00
128	LUVAS CIR�RGICAS DESCART�VEIS N� 7,5 - PAR, LUBRIFICADA COM P� BIOABSORV�VEL, ATOXICA, DESCARTAVEL, COM ABERTURA ASSEPTICA.	PAR	2000	2,30	4.600,00
129	LUVAS CIR�RGICAS DESCART�VEIS N� 8,0 -PAR, LUBRIFICADA COM P� BIOABSORV�VEL, ATOXICA, DESCARTAVEL, COM ABERTURA ASSEPTICA.	PAR	2000	2,22	4.440,00
130	LUVAS PROCEDIMENTOS N�O CIR�RGICO (L�TEX DE BORRACHA NATURAL) TAMANHO G - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1000	79,97	79.970,00
131	LUVAS PROCEDIMENTOS N�O CIR�RGICO (L�TEX DE BORRACHA NATURAL) TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1000	81,45	81.450,00
132	LUVAS PROCEDIMENTOS N�O CIR�RGICO (L�TEX DE BORRACHA NATURAL) TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1000	81,27	81.270,00
133	LUVAS PROCEDIMENTOS N�O CIR�RGICO (L�TEX DE BORRACHA NATURAL) TAMANHO PP - CAIXA COM 100	CAIXA	1000	84,94	84.940,00



UNIDADES					
134	MANGUEIRA DE SILICONE PARA OXIG�NIO HOSPITALAR (TUBO DE SILICONE 203) - UNIDADE EM METROS	METRO	250	18,58	4.645,00
135	M�SCARA N95 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	1000	39,06	39.060,00
136	M�SCARA PARA NEBULIZA�O INALA�O ADULTO - UNIDADE	UNIDADE	3000	12,10	36.300,00
137	M�SCARA PARA NEBULIZA�O INALA�O INFANTIL - UNIDADE	UNIDADE	3000	16,17	48.510,00
138	M�SCARAS TRIPLA CIR�RGICAS DESCART�VEIS C/ EL�STICO - CAIXA OU PACOTE COM 50 UNIDADES	CAIXA	3000	28,53	85.590,00
139	MICRONEBULIZADOR PARA OXIG�NIO HOSPITALAR ADULTO - KIT COM M�SCARA, COPO, EXTENS�O	KIT	300	17,96	5.388,00
140	MICRONEBULIZADOR PARA OXIG�NIO HOSPITALAR INFANTIL - KIT COM M�SCARA, COPO E EXTENS�O	KIT	300	18,91	5.673,00
141	PAPEL CREPADO COR VERDE, TAMANHO 30 X 30 CM - CAIXA COM 500 FOLHAS PARA ACONDICIONAMENTO DE ARTIGOS M�DICOS HOSPITALARES PARA ESTERILIZA�O POR VAPOR �MIDO, TIPO CREPADO, MACIO, GARANTINDO T�CNICA ASS�PTICA NA ABERTURA DE PACOTE, COM GRAMATURA M�NIMA DE 60G/M2, CONSTITU�DO DE 100% DE CELULOSE TRATADA, AT�XICO, ISENTO DE FUROS E NUTRIENTES, QUE OFERE�A BARREIRA MICROBIOL�GICA EFICAZ A ESTERILIDADE DO ARTIGO POR PRAZO DE 30 DIAS. QUE SEJA HIDROREPELENTE, MALE�VEL, RESISTENTE A	CAIXA	100	173,56	17.356,00
142	PAPEL CREPADO COR VERDE, TAMANHO 40 X 40 CM - CAIXA COM 500 FOLHAS PARA ACONDICIONAMENTO DE ARTIGOS M�DICOS HOSPITALARES PARA ESTERILIZA�O POR VAPOR �MIDO, TIPO CREPADO, MACIO, GARANTINDO T�CNICA ASS�PTICA NA ABERTURA DE PACOTE, COM GRAMATURA M�NIMA DE 60G/M2, CONSTITU�DO DE 100% DE CELULOSE TRATADA, AT�XICO, ISENTO DE FUROS E NUTRIENTES, QUE OFERE�A BARREIRA MICROBIOL�GICA EFICAZ A ESTERILIDADE DO ARTIGO POR PRAZO DE 30 DIAS. QUE SEJA HIDROREPELENTE, MALE�VEL, RESISTENTE A RUPTURA, RASGO E ESTOURO, BIODEGRAD�VEL, INCINER�VEL E N�O IRRITANTE. QUE TENHA DADOS DE IDENTIFICA�O E PROCED�NCIA.	CAIXA	100	161,48	16.148,00
143	PAPEL CREPADO COR VERDE, TAMANHO 50 X 50 CM - CAIXA COM 500 FOLHAS PARA ACONDICIONAMENTO DE ARTIGOS M�DICOS HOSPITALARES PARA ESTERILIZA�O POR VAPOR �MIDO, TIPO CREPADO, MACIO, GARANTINDO T�CNICA ASS�PTICA NA ABERTURA DE PACOTE, COM GRAMATURA M�NIMA DE 60G/M2, CONSTITU�DO DE 100% DE CELULOSE TRATADA, AT�XICO, ISENTO DE FUROS E NUTRIENTES, QUE OFERE�A BARREIRA MICROBIOL�GICA EFICAZ A ESTERILIDADE DO ARTIGO POR PRAZO DE 30 DIAS. QUE SEJA HIDROREPELENTE, MALE�VEL, RESISTENTE A RUPTURA, RASGO E ESTOURO, BIODEGRAD�VEL, INCINER�VEL E N�O IRRITANTE. QUE TENHA DADOS DE IDENTIFICA�O E PROCED�NCIA.	CAIXA	100	237,94	23.794,00
144	PAPEL GRAU CIR�RGICO C/ FILME PL�STICO 100 MM X 100M - ROLO	ROLO	100	356,07	35.607,00
145	PAPEL GRAU CIR�RGICO C/ FILME PL�STICO 150 MM X 100M - ROLO	ROLO	100	206,21	20.621,00
146	PAPEL GRAU CIR�RGICO C/ FILME PL�STICO 200 MM X 100M - ROLO	ROLO	100	375,70	37.570,00
147	PIN�A CIR�RGICA TIPO CHERON, 25 CENT�METRO PIN�A CIR�RGICA TIPO CHERON, 25 CENT�METROS, EM A�O INOXID�VEL AISI 420.	UNIDADE	100	149,50	14.950,00
148	PORTA L�MINAS (CAPACIDADE PARA 3 L�MINAS), PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	100	47,72	4.772,00





149	SCALPE Nº 19 - CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	500	27,63	13.815,00
150	SCALPE Nº 21 - CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	500	30,03	15.015,00
151	SCALPE Nº 23 - CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	500	32,70	16.350,00
152	SCALPE Nº 25 - CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	500	30,08	15.040,00
153	SCALPE Nº 27 - CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	500	29,10	14.550,00
154	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML C/ AGULHA 8 X 0,30 (INSULINA)	UNIDADE	8000	0,60	4.800,00
155	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML COM AGULHA 25X6	UNIDADE	10000	0,44	4.400,00
156	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML COM AGULHA 25X7	UNIDADE	10000	0,50	5.000,00
157	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML COM AGULHA 25X8	UNIDADE	10000	0,61	6.100,00
158	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML SEM AGULHA SERINGA COM CORPO EM PROPILENO ESPECIAL, ATÓXICO E APIROGÊNICO COM BICO PROPILENO ESPECIAL, ATÓXICO E APIROGÊNICO COM BICO LUER-LOCK DE ROSCA DUPLA, CILINDRO TRANSPARENTE COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, ESCALA NÍTIDA E RESISTENTE IMPRESSA POR ROTO GRAVURA, ÊMBOLO ESTREITADO E COM ANEL DE RETENÇÃO E STOPPER FINO.	UNIDADE	10000	0,40	4.000,00
159	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML SEM AGULHA - CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	500	15,76	7.880,00
160	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML COM AGULHA 13 X 3,8 (INSULINA)	UNIDADE	8000	1,00	8.000,00
161	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA- CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	500	65,00	32.500,00
162	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA 25X7- CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	500	37,25	18.625,00
163	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/AGULHA 13 X 4,5 DE PROPILENO ESPECIAL - CX C/ 100 UM ATÓXICO E APIROGÊNICO C/ BICO LUER-LOK DE ROSCA DUPLA, CILINDRO TRANSPARENTE, C/ SILICONIZAÇÃO INTERNA, ESCALA NÍTIDA E RESISTENTE IMPRESSA POR FOTO GRAVURA, ÊMBOLO ESTREITADO E C/ ANEL DE RETENÇÃO E STOPPER FINO - AS AGULHAS DEVEM SER PRODUZIDAS COM TECNOLOGIA DE PONTA EM MATÉRIA PARA FLEBOTOMIA, POSSUIR CORTE AFIADO E PRECISO (TIPO BISTURI) QUE NÃO DANIFICAM AS VEIAS E NÃO CAUSAM HEMATOMAS.	UNIDADE	5000	0,38	1.900,00
164	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML SEM AGULHA - CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	1000	74,35	74.350,00
165	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML 13X4,5	UNIDADE	5000	0,47	2.350,00
166	SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML SEM AGULHA SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML, DE PROPILENO ESPECIAL, ATÓXICO E APIROGÊNICO COM BICO LUER-LOK DE ROSCA DUPLA, CILINDRO TRANSPARENTE, C/ SILICONIZAÇÃO INTERNA, ESCALA NÍTIDA E RESISTENTE IMPRESSA POR ROTO GRAVURA, ÊMBOLO ESTREITADO E C/ ANEL DE RETENÇÃO E STOPPER FINO.	UNIDADE	1500	2,88	4.320,00
167	SERINGAS C/ AGULHAS 10 ML - UNIDADE	UNIDADE	7500	0,67	5.025,00
168	SERINGAS C/ AGULHAS 20 ML - UNIDADE	UNIDADE	7500	0,89	6.675,00
169	SERINGAS C/ AGULHAS 3 ML - UNIDADE	UNIDADE	7500	0,61	4.575,00
170	SERINGAS C/ AGULHAS 5 ML - UNIDADE	UNIDADE	7500	0,65	4.875,00
171	SERINGAS COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	UNIDADE	7500	0,50	3.750,00
172	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 10	UNIDADE	5000	0,80	4.000,00
173	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE E INCOLOR, COM VÁLVULA, NÚMERO 06, COM 50CM- ESTÉRIL, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM, ACONDICIONADA NA POSIÇÃO ESTENDIDA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	1000	0,78	780,00
174	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE E INCOLOR,	UNIDADE	1000	1,11	1.110,00



	COM VÁLVULA.				
175	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE E INCOLOR, COM VÁLVULA, NÚMERO 10, COM 50CM- ESTÉRIL, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM, ACONDICIONADA NA POSIÇÃO ESTENDIDA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	500	0,72	360,00
176	SONDA FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 12 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	200	53,42	10.684,00
177	SONDA FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 14 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	200	45,66	9.132,00
178	SONDA FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 16 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	200	58,38	11.676,00
179	SONDA FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 18 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	200	82,78	16.556,00
180	SONDA FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 20 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	200	68,40	13.680,00
181	SONDA FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 22 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	200	73,33	14.666,00
182	SONDA URETRAL Nº 6 - UNIDADE	UNIDADE	1000	2,64	2.640,00
183	SONDA URETRAL Nº 8 - UNIDADE	UNIDADE	1000	2,37	2.370,00
184	SONDA URETRAL Nº 10 - UNIDADE	UNIDADE	1000	3,81	3.810,00
185	SONDA URETRAL Nº 12 - UNIDADE	UNIDADE	1000	5,00	5.000,00
186	SONDA URETRAL Nº 14 - UNIDADE	UNIDADE	1000	5,20	5.200,00
187	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL - UNIDADE	UNIDADE	120	18,66	2.239,20
188	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR, CAIXAS COM 50 UNIDADE	CAIXA	400	45,38	18.152,00
189	TOUCAS DESCARTÁVEIS SANFONADAS - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	400	18,89	7.556,00

#### 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de uso hospitalar, com vista ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (obrigatório, quando for o caso).

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por itens, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis

#### 10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

#### 11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

#### 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O contrato realizado referente ao processo anterior teve sua vigência finda em 31/12/2021

#### 13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

  
Jamesdean Sousa  
Servidor Responsável

  
Mariana Dias Sousa  
Secretária Municipal de Saúde  
Autoridade Competente



**MAPA DE RISCOS**

**FASE DE ANÁLISE**

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

**RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento		
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento		
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Equipe de Planejamento		

**RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado	Equipe de Planejamento		
2.	Dar ampla publicidade ao edital	Setor de Publicação		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de Planejamento		

**RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			
1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado			



id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico

**RESPONSÁVEIS**

NOME: \_\_\_\_\_

Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_

Assinatura



Portaria n.º 075/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Jamesdean Sousa, ao Cargo de Chefe de Departamento responsável pelo Setor de Compras do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. Jamesdean Sousa, portador do RG n.º 4099769, inscrito sob o CPF n.º 413.693.098-48, do cargo Chefe de Departamento responsável pelo Setor de Compras do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de Setembro de 2021.

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
CPF: 168.948.122-68  
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 1.507, DE 5 DE JULHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.portalfns.saude.gov.br](http://www.portalfns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000388613202100	71030009	2.415.032,00	22.536.737,00	1030150192E891751
				71030009	20.121.705,00		1030150192E891751
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000387856202100	71030012	15.243.411,00	15.243.411,00	1030150192E891795
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000387857202100	71030012	1.829.533,00	1.829.533,00	1030150192E891795
AM	ALVARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARAES	36000391037202100	71040009	300.000,00	300.000,00	1030150192E890013





		SAUDE					
MA	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA	36000390527202100	71110008	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA	36000391573202100	71110008	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	36000391748202100	71110008	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	JUNCO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390291202100	71110008	600.000,00	600.000,00	1030150192E890021
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	36000390248202100	71110008	800.000,00	800.000,00	1030150192E890021
MA	LAJEADO NOVO	MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000391367202100	71110008	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021
MA	LORETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LORETO -MA	36000391193202100	71110008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	LORETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE	36000391835202100	71110008	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2021 | Edição: 113-A | Seção 1 - Extra A | Página 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



## PORTARIA GM/MS Nº 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios para:

I - incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde e de Atenção Especializada à Saúde, para cumprimento de metas, nos termos do Capítulo II;

II - financiamento do transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192 e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, nos termos do Capítulo III;

III - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo IV;

IV - financiamento da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, destinada às ações de vigilância laboratorial, nos termos do Capítulo V;

V - financiamento das Unidades de Vigilância de Zoonoses - UVZ, responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, nos termos do Capítulo VI;

VI - financiamento para coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral, nos termos do Capítulo VII;

VII - financiamento de ações voltadas para o controle e combate das arboviroses, nos termos do Capítulo VIII; e

VIII - financiamento de ações voltadas para o fomento de estudos, pesquisas e capacitações no âmbito da vigilância em saúde, nos termos do Capítulo IX.

Art. 2º Os recursos transferidos a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de emendas parlamentares serão aplicados, preferencialmente, em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), observada a programação orçamentária que deu origem ao repasse.

Art. 3º A execução dos recursos de que trata esta Portaria deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, devendo ser observados:

i - o disposto no art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

II - a vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida; e

III - os requisitos e limites estabelecidos nesta Portaria, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Art. 4º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2021 constarão na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2021, que será disponibilizada no portal [fns.saude.gov.br](http://fns.saude.gov.br).

## CAPÍTULO II

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, PARA CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 5º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibilizarão, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados temporariamente:

I - ao Piso da Atenção Primária à Saúde de cada Município e Distrito Federal, considerando:

- a) assistência financeira complementar para custeio dos Agentes Comunitários de Saúde;
- b) incentivo financeiro da APS - Capitação Ponderada;
- c) incentivo financeiro da APS - Desempenho;
- d) incentivo para Ações Estratégicas;
- e) incentivo financeiro da APS - Per capita de transição;
- f) incentivo financeiro da APS - Fator compensatório de transição; e
- g) programa de Informatização da APS; e

II - aos recursos da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

- a) o conjunto da produção das unidades públicas sob gestão do ente federado; e
- b) a produção do estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 6º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde, disponível em [portal/fns.gov.br](http://portal/fns.gov.br), e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar o número do CNES:

a) dos estabelecimentos de saúde, quando os recursos forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos; ou

b) da Secretaria de Saúde municipal ou estadual, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades públicas sob gestão do ente federativo.

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda para nova indicação.

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) da soma do valor total repassado ao Município e ao Distrito Federal no exercício de 2020.

§ 1º A não observância dos requisitos e limite previstos no caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.





§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previnir Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.

§ 3º Os Municípios, quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde, poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento Piso da Atenção Primária à Saúde para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

Art. 8º Os recursos do incremento temporário da Média e Alta Complexidade serão destinados à:

I - manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo ser destinados para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitados em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2020, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS; e

II - manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, devendo ser destinados para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitados em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2020, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS.

§ 1º A não observância dos requisitos e limites previstos nos incisos do caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos à ampliação da oferta e/ou qualificação dos serviços disponibilizados pelas unidades próprias em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

§ 3º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

§ 4º Os Municípios quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento MAC para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

§ 5º Os planos de trabalho relacionados à execução dos recursos de que trata este artigo, tanto para manutenção de unidades próprias do ente como de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, deverão ser publicados nos sítios oficiais dos entes.

Art. 9º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou os aditivos aos instrumentos já existentes, de que trata o § 3º do art. 8º deverão considerar o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos, para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à entidade privada sem fins lucrativos contratada.

§ 1º Para fins do disposto no caput e no § 3º do art. 8º, as metas a serem definidas poderão ser quantitativas ou qualitativas, devendo ser justificada a escolha da entidade privada sem fins lucrativos, quando houver mais de uma entidade contratualizada com o ente.

§ 2º As metas quantitativas poderão englobar, dentre outros, o excedente de produção previamente autorizado e o atendimento a necessidades pontuais como a redução da fila da regulação, devendo estar de acordo com o plano de saúde e com a programação anual de saúde.

§ 3º As metas qualitativas poderão considerar, dentre outros, o aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento das unidades, como implantação de protocolos, adoção de políticas de humanização e de adequação da ambiência e o tempo médio de realização de procedimentos.



Art. 10. As emendas parlamentares de que tratam este Capítulo serão realizadas:

I - no caso do art. 7º, na Modalidade de Aplicação 31 e 41, na GND 3 e na ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas; e

II - no caso do art. 8º, nas Modalidades de Aplicação 31 e 41, no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 2E90 - Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde para Cumprimento de Metas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição Federal, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, após a indicação parlamentar.

§ 1º Para o programa SAMU, o gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município, Estado, Distrito Federal ou por CNES será o estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos arts. 12 e 13.

§ 3º O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o preço sugerido no SIGEM para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4º Será publicada portaria informando o CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

§ 5º No caso de transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 12, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

Art. 12. O financiamento de veículo de transporte sanitário adaptado para pessoas com deficiência dentro da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER habilitado, pelo Ministério da Saúde;

II - caso o Centro Especializado em Reabilitação (CER) tenha recebido deste Ministério um veículo de transporte sanitário adaptado, o gestor responsável pela unidade deverá apresentar uma declaração, datada e assinada, contendo justificativa circunstanciada da necessidade de um novo veículo adaptado;

III - a especificação do veículo de transporte sanitário adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em [portal/fns.saude.gov.br](http://portal/fns.saude.gov.br); e



IV - a indicação do número de veículos para transporte sanitário adaptado por estabelecimento, deve considerar o quantitativo de veículos de transporte adaptado já doados pelo Ministério da Saúde ou adquiridos por recursos de emenda parlamentar, bem como a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

- a) Estabelecimento de Saúde habilitado em apenas um Serviço de Reabilitação: 1 (um) veículo;
- b) CER II: 1 (um) veículo;
- c) CER III: até 2 (dois) veículos; e
- d) CER IV: até 3 (três) veículos.

Parágrafo único. A coordenação responsável pelo Programa de que trata este artigo divulgará, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados, Distrito Federal e Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos interessadas, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

Art. 13. O financiamento de ambulâncias para o SAMU 192 será realizado exclusivamente para renovação de frota de veículos cadastrados no SCNES e habilitados, observados os seguintes critérios:

I - poderão ser renovadas as ambulâncias com três ou mais anos de uso habilitadas e sem renovação; e

II - não poderão ser renovadas as ambulâncias que:

a) descumpram os requisitos previstos no Capítulo I do Título II do Livro II do Anexo III à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nas Seções VI, VII e VIII do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017 e suas alterações;

b) apresentem habilitações pendentes;

c) tenham irregularidade apontada por órgãos de controle ou pela área técnica; ou

d) estejam inoperantes por falta de recursos humanos.

§ 1º A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponível para consulta em [portalfns.saude.gov.br](http://portalfns.saude.gov.br);

§ 2º Será utilizado o critério de idade da frota, em anos, conforme o ano de habilitação do veículo para início da contagem.

§ 3º O veículo renovado deverá ser destinado prioritariamente a suprir a necessidade de reserva técnica, que é 30% da frota habilitada.

Art. 14. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 15. As ambulâncias para o SAMU 192, de que trata esse Capítulo, deverão ser adquiridas pela gestão local contemplada, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução das referidas políticas.

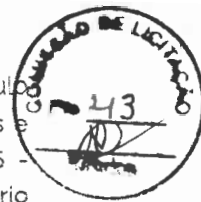
§ 1º Dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Após a transferência dos recursos, havendo ata de registro de preço vigente, os entes poderão aderir à ata de registro de preços do Ministério da Saúde.

§ 3º Será permitida a aquisição por mecanismo diverso do previsto no § 2º deste artigo, contanto que se demonstre a vantajosidade econômica da aquisição, e que o bem a ser adquirido cumpra os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência ao último Edital publicado pelo Ministério da Saúde.

§ 4º O Gestor local que não aderir a ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde deverá comprovar os requisitos do § 3º, a fim de que se mantenham os critérios de manutenção de habilitação do serviço.

§ 5º A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial, quando referente ao SAMU 192, e na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, quando referente ao transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, Grupo de Natureza de Despesa - GND 4.



#### CAPÍTULO IV

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 16. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de veículos destinados à implantação do transporte sanitário eletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

Art. 17. O transporte sanitário eletivo coletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observadas as seguintes condições:

I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada, com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no SIGEM;

II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal; e

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Art. 18. As emendas parlamentares deverão ser destinadas ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de implantação do transporte sanitário coletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, inseridos em políticas estaduais, municipais e do Distrito Federal de sistemas de transporte em saúde e previstos no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, que deverá considerar as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 19. O gestor do Fundo de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários conforme o projeto técnico elaborado e aprovado em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, observadas as seguintes condições:

I - o quantitativo de veículos descrito no projeto técnico compreende o conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva de transporte e é definido pela estimativa de assentos/dia por município e pela tipologia de veículos disponíveis no SIGEM; e

II - a metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município e Distrito Federal deverá considerar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços e previstos no planejamento, programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas CIB.

Parágrafo único. O número máximo de veículos a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes, na seguinte forma:

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículo terrestre e 2 (dois) veículos aquáticos;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres e 3 (três) veículos aquáticos;

III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 5 (cinco) veículos terrestres e 5 (cinco) veículos aquáticos; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 6 (seis) veículos terrestres e 6 (seis) veículos aquáticos.

Art. 20. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando a proposta de projeto for analisada e aprovada pelo Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - DESF/SAPS/MS, com indicação de CNES de unidade de atenção básica de saúde ou central de gestão em saúde.

Art. 21. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a proposta de projeto cadastrada será analisada pelo Departamento de Saúde da Família - DESF/SAPS/MS, no âmbito de suas competências;

II - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a implantação do transporte sanitário eletivo de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

III - a inserção da Resolução da CIB que aprovou o projeto técnico de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, em consonância com o artigo 4º da Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2017;

IV - os gestores deverão obedecer o prazo mínimo de 3 (três) anos para aquisição de novos veículos, para os municípios que já receberam recursos e já atingiram o número máximo de veículos por município; e

V - a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) municípios beneficiados, público alvo, municípios de referência; e

b) parâmetros aplicados para dimensionar a programação de transporte e necessidade de assentos/dia por município e número de veículos.

Parágrafo único. A Resolução da CIB de que trata o inciso III, deve ter sido aprovada nos últimos seis meses antes da apresentação do projeto, e caso tenha sido "ad referendum" a aprovação da proposta ficará condicionada a homologação pelo Plenário.

## CAPÍTULO V

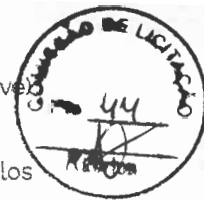
### DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INFRAESTRUTURA PARA FINANCIAMENTO DA REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA, DESTINADA ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL

Art. 22. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para o fortalecimento das ações de vigilância laboratorial no âmbito dos Laboratórios que constam no Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB).

Art. 23. Para efeitos deste capítulo, o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB) está definido no Anexo II à Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017 ou a que vier a substituí-la.

Art. 24. Os recursos financeiros provenientes das emendas parlamentares poderão ser utilizados para obras de construção, melhorias, adequações físicas, contratação de serviço de manutenção de equipamentos laboratoriais para os laboratórios constantes no SISLAB ou ainda contratação de pessoal para esses laboratórios, desde que constem em projetos técnicos.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, para fins do caput. nos termos deste Capítulo.





Art. 25. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo IV do Anexo II à Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:



I - inclusão de justificativa demonstrando a necessidade da ação no laboratório;

II - expectativa de impacto positivo para a vigilância laboratorial de doenças de notificação compulsória típicas do local onde o laboratório está inserido;

III - informações sobre a inserção do laboratório no SISLAB; e

IV - sustentabilidade das ações desencadeadas pelos recursos da emenda parlamentar.

§ 1º A proposta de projeto cadastrada será analisada pela Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde - CGLAB/DAEVS/SVS/MS.

§ 2º A emenda Parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

## CAPÍTULO VI

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ZONOSSES NO ÂMBITO DO SUS

Art. 26. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - construção, reforma e ampliação de Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ); e

II - aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 27. Para o recebimento dos recursos visando à reforma, à ampliação ou à aquisição de equipamentos, é necessário que as UVZ possuam cadastro no SCNES, conforme subtipo e tipo publicado na Portaria SAS/MS nº 758, de 26 de agosto de 2014.

Art. 28. Para o financiamento de construção, reforma e ampliação de UVZ, as estruturas físicas dessas unidades deverão observar o Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no portal do Ministério da Saúde.

§ 1º O porte da unidade deve ser definido em função do tamanho da população a ser atendida na área geográfica de atuação (região ou município).

§ 2º O número máximo de UVZ a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na seguinte forma:

I - até 30.000 (trinta mil) habitantes: 1 (uma) Unidades de Vigilância de Zoonoses do tipo Canil 1;

II - 30.001 (trinta e um mil) a 70.000 (setenta mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo Canil 2;

III - 70.001 (setenta e um mil) a 200.000 (duzentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonose do tipo UVZ 1;

IV - 200.001 (duzentos e um mil) a 600.000 (seiscentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo UVZ 2;

V - acima de 600.000 (seiscentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo UVZ 3.

Art. 29. Para a análise e a aprovação das propostas de construção, reforma e ampliação de UVZ, devem ser apresentados por parte da entidade proponente:

I - texto justificativo que contenha, no mínimo:

a) justificativa do pleito;



- b) público-alvo a ser beneficiado com a construção;
- c) localização do terreno onde será construída a Unidade de Vigilância de Zoonoses respectivo comprovante de titularidade dele;
- d) descrição das atividades a serem desenvolvidas relativas a cada ambiente;
- e) relação funcional entre os blocos e os ambientes;
- f) estudo preliminar (planta térreo), assinado pelo arquiteto, com seu Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- g) cronograma físico;
- h) descrição das soluções adotadas relativas aos aspectos sanitários e ambientais, entre as quais abastecimento e reservatório de água, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, depósito, coleta e destino final de resíduos sólidos;
- i) declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de estruturação da referida unidade, para seu pleno funcionamento; e
- j) declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de recursos humanos capacitados e em número suficiente para execução das ações a serem desenvolvidas na UVZ, conforme quantidades mínimas previstas no Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 30. As especificações dos equipamentos e mobiliário dos ambientes físicos das UVZ passíveis de financiamento são as constantes no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível no portal do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º Para a análise e a aprovação das propostas de aquisição de equipamentos e mobiliários, deve ser apresentado, por parte da entidade proponente:

I - justificativa que demonstre a utilidade dos equipamentos para as ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e agravos causados por animais peçonhentos no âmbito do SUS.

II - declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de manutenção e dos insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos financiados.

III - declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o equipamento será destinado a uma unidade de vigilância de zoonoses e que conste o número do cadastro da referida unidade no SCNES.

§ 2º Os quantitativos dos equipamentos e mobiliários a serem financiados devem ser compatíveis com ambientes físicos das UVZ, conforme disposto no Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no portal do Ministério da Saúde.

§ 3º A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DAS COLEIRAS IMPREGNADAS COM INSETICIDA PARA O USO EM CÃES, VISANDO À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL

Art. 31. Fica autorizada execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral em municípios com transmissão de casos caninos e/ou humanos.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 3, na modalidade de aplicação 41.



Art. 32. Para efeitos deste Capítulo, a coleira impregnada com inseticida é definida como produto veterinário com registro no órgão competente que contenha como princípio ativo o inseticida deltametrina 4%, para uso em cães, de forma contínua, mas com substituições a cada seis meses.

Art. 33. O uso das coleiras impregnadas com inseticida é destinado aos municípios com transmissão de casos caninos e/ou humanos e, para a análise e a aprovação do seu financiamento, devem ser observadas as seguintes condições:

I - apresentação de um plano de ação municipal com a estratégia de inclusão das coleiras às demais ações de controle da leishmaniose visceral, que deve prever, no mínimo:

a) proposta de monitoramento de indicadores de morbidade durante a atividade de encoleiramento dos casos humanos, quando houver, e caninos, utilizando coeficiente de incidência e prevalência, respectivamente;

b) estimativa do número de cães a serem encoleirados, com base no censo animal, razão habitante/animal segundo censo do IBGE ou dados de campanha antirrábica canina;

c) planejamento da atividade de encoleiramento de cães no município por no mínimo um (1) ano, ou seja, dois ciclos de encoleiramento

d) estimativa do quantitativo de coleiras que serão adquiridas, que não poderá superar o parâmetro de 1 (uma) coleira por cão para cada ciclo de encoleiramento, acrescido, se necessário, de um percentual de estoque estratégico máximo de 20%; e

e) planejamento de ações de educação em saúde voltadas para a prevenção e controle da leishmaniose visceral durante o período de desenvolvimento da ação de encoleiramento; e

II - apresentação de:

a) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de estrutura adequada que atenda às normas técnicas vigentes para o manejo dos cães diagnosticados como reagentes;

b) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de médico veterinário com registro no respectivo órgão profissional para supervisionar ou executar as atividades propostas direcionadas aos animais reservatórios; e

c) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de profissionais capacitados em coleta de sangue e encoleiramento de cães.

Art. 34. A lista para consulta de municípios com transmissão de casos humanos de leishmaniose visceral está disponibilizada no portal do Ministério da Saúde, podendo também ser consultadas diretamente as secretarias municipais ou estaduais de saúde.

Art. 35. Os municípios com registros apenas de casos caninos de leishmaniose visceral devem demonstrar, no plano de ação municipal previsto no inciso I do art 33 desta Portaria e/ou em documentos anexos à proposta realizada:

I - a autoctonia do caso canino mediante investigação epidemiológica;

II - a confirmação da infecção no(s) cão(es) por meio de técnicas imunológicas e parasitológicas, podendo as amostras biológicas serem encaminhadas ao Laboratório Central (LACEN) ou ao Laboratório de Referência Nacional (LRN) para leishmaniose visceral canina;

III - a identificação da circulação de vetores responsáveis pela transmissão do parasito por meio de levantamento entomológico na área de transmissão do caso canino.

#### CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ARBOVIROSES NO ÂMBITO DO SUS

Art. 36. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle de arboviroses, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:



I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados para o controle e combate de arboviroses; e

II - aquisição de veículo tipo pickup para transporte de UBV pesado.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41

#### CAPÍTULO IX

#### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÕES NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 37. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito de manutenção e fomento de estudos, pesquisas e capacitações em vigilância em saúde, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - financiamento de estudos, pesquisas e capacitações em saúde voltadas à coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde pública, visando o planejamento e à implementação de medidas, incluindo a regulação, a intervenção e a atuação em condicionantes e determinantes, para a proteção, promoção e reabilitação da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças;

II - financiamento de estudos e pesquisas que tenham como pressuposto atender às necessidades nacionais e regionais de saúde e induzir de forma seletiva a produção de conhecimentos, bens materiais e serviços em áreas estratégicas para o desenvolvimento das políticas sociais em vigor direcionados às necessidades do Sistema Único de Saúde; e

III - financiamentos de estudos, pesquisas e capacitações que tenham como objetivo aprimorar o conhecimento e qualificar o atendimento ao usuário do SUS, no âmbito da prevenção, controle e erradicação de doenças imunopreveníveis, bem como no alcance e manutenção das coberturas vacinais pactuadas.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND3, na modalidade de aplicação 31 e 41

#### CAPÍTULO X

#### DA TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Art. 38. Serão disponibilizados no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde os valores máximos a serem adicionados temporariamente às transferências federais regulares e automáticas do SUS com a finalidade de financiar despesas decorrentes da emergência internacional em saúde pública causada pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. Os valores máximos de que trata o caput serão definidos considerando 1/12 (um doze avos) das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde em 2020 para cada ente federativo, excluídas aquelas decorrentes de emendas parlamentares e de créditos extraordinários editados para enfrentamento da COVID-19.

Art. 39. Os recursos transferidos serão destinados ao financiamento de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, podendo abranger:

I - custeio de ações e serviços necessários ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito da atenção primária;

II - custeio de procedimentos associados ao enfrentamento da COVID-19 em unidades de atenção especializada, inclusive aquisição de medicamentos para intubação orotraqueal;

III - aquisição de insumos e contratação de serviços para atender à situação de emergência;

IV - custeio de despesas operacionais decorrentes da vacinação contra a COVID-19; e

V - aquisição de equipamentos necessários ao enfrentamento da pandemia no âmbito da atenção primária e especializada ou para operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

Art. 40. As emendas parlamentares de que trata este capítulo deverão onerar a ação orçamentária 2F01 - Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus, modalidades de aplicação 31 ou 41 e GND 3, preferencialmente, ou 4, em caso de aquisição de equipamentos.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A análise de mérito dos projetos cadastrados referentes aos capítulos II, III e IV será atribuída ao órgão do Ministério da Saúde responsável pela ação, política ou programa de governo de referência.

Art. 42. Para fins do disposto no Capítulo IV, os gestores locais deverão observar o seguinte:

I - a especificação do veículo passível de financiamento é a constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível no portal [fns.saude.gov.br](http://fns.saude.gov.br); e

II - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiados poderão realizar adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde vigente com vistas à aquisição dos veículos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A destinação e a manutenção fixa e variável dos veículos adquiridos, nos termos do Capítulo IV, são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes definições:

I - manutenção fixa: as despesas administrativas e as referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - manutenção variável: as despesas relativas ao custo por quilômetro rodados, entre outras.

Art. 43. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 44. É vedado o repasse de recursos de emendas parlamentares para entidades com fins lucrativos.

Art. 45. Às emendas parlamentares cujos objetos não estejam contemplados nesta Portaria aplicar-se-ão, no que couber, os requisitos estabelecidos em normas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 46. A constatação de incorreções, inconsistências, impropriedades ou discrepâncias relativas à produção adequada e de fato executada de procedimentos/atendimentos, ante as informações lançadas nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SIH/DATASUS/MS), devidamente apuradas, configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**

